

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 38/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0013111/2025-18

Parecer Técnico de LAS nº 38/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 135000575				
PROCESSO SLA: 55182/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA		CNPJ: 17.935.396/0001-61		
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA DE CAMANDUCAIA-ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO RCC.		CNPJ: 17.935.396/0001-61		
MUNICÍPIO(S): Camanducaia-MG		ZONA: Urbana		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 45°4'56.100"W	LONG (X) 22°7'29.28"S	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	capacidade de recebimento	100	m³/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: Classe 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional:		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Giovanna Caldeira Soares de Souza Cunha		REGISTRO: MG20254125767		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Flávia Figueira Silvestre- Gestora Ambiental			1.432.278-8	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 10/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre**, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134994079** e o código CRC **3050C336**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013111/2025-18

SEI nº 134994079



Parecer Técnico FEAM/URASM-CAT nº 38/2026

O empreendimento, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA- ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO RCC, CNPJ nº39.327.676/0001-20, formalizou em 16/12/2025 o Processo Administrativo nº 55182/2025, na modalidade de **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)**, com o objetivo de instalar uma Área de Triagem e Transbordo-RCC, localizado na zona urbana do município de Camanducaia-MG, nas coordenadas geográficas de latitude 22°7'29.28"S e longitude 45°4'56.100"W

A atividade principal a ser licenciada é **“F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”**, possuindo a capacidade média de recebimento de 100 m³/dia. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno, sendo classificado, portanto, em Classe 2, o que o classificaria como Licenciamento Ambiental na forma de cadastro, porém tendo em vista o que preconiza o artigo 19 da Deliberação Normativa 217/2017, não é admitido licenciamento ambiental na modalidade cadastro para atividade classe 1 ou 2 de **Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**, sendo enquadrado portanto, o empreendimento em Licenciamento Ambiental Simplificado LAS.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **não incidência de critério locacional de enquadramento**.

Constam no processo certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo emitida pela prefeitura municipal de Camanducaia, cronograma de implantação e proposta de monitoramento, planta da área, relatório fotográfico, certidão da matrícula do imóvel, certificado do Cadastro Técnico Federal, bem como estudos ambientais e anexos associados.



Figura 1: área de instalação do empreendimento. Fonte IDE-Sisema.



Com base nas imagens apresentadas em arquivos shp encaminhados em anexo ao processo administrativo, foi possível observar que o empreendimento se localiza no bioma Mata Atlântica. A área que será diretamente afetada pelo empreendimento (ADA), apresenta uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas, como demonstrado pela projeção Google Earth dos arquivos .shp (Figura 2)



Figura 2: Polígono do empreendimento em área já antropizada. Fonte: Google Earth.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento se situa em área de **baixa ocorrência de cavidades**.

Foi informado nos estudos que o empreendimento possuirá uma **área total de 3,687 ha, sendo a área construída de 9,0 m² e uma área útil de 0,1**. Possui capacidade de recebimento no início e final de projeto de 100 m³ de resíduos da construção civil. Contará com **4 colaboradores** em um único turno de trabalho de 8 h/dia.

De acordo com os estudos, a quantidade média de recebimento de resíduos no empreendimento é de 3.600 t/mês, podendo ser **recebidos resíduos da construção civil enquadrados nas Classes A, B e C**. A vida útil do empreendimento é estimada em 10 anos.

Foi informado que a contratada terá que assegurar a rastreabilidade dos resíduos da construção civil ao longo de todo o fluxo operacional, compreendendo as etapas de recebimento, triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final. Será obrigatória a apresentação de registros documentais como tickets de pesagem, notas fiscais, e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Os documentos terão que informar a tipologia dos resíduos, quantificação, data e horário da movimentação.



A área será destinada ao recebimento controlado e organizado dos resíduos da construção civil, até o seu encaminhamento para reutilização, reciclagem ou destinação final adequada. O armazenamento será realizado em compartimentos ou baias identificadas, com cobertura quando necessário. Foi informado também que a área contará com sinalização adequada, controle de acesso e será operada com base em rotatividade que respeite o tempo máximo de permanência.

Atualmente a área do futuro empreendimento não possui revestimento, porém foi informado que na execução da obra serão adotadas medidas necessárias para a impermeabilização primária das áreas do empreendimento. Foi solicitado através de condicionantes a comprovação da impermeabilização das áreas.

Apesar do empreendimento afirmar que haverá o recebimento controlado e organizado de resíduos da construção civil e informar que haverá a obrigatoriedade da apresentação da documentação como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), não é possível atestar pela equipe da FEAM/URA Sul de Minas que a triagem na origem é realizada de forma efetiva, a fim de não haver o recebimento de resíduos Classe D. Tendo em vista que o setor de construção civil contempla obras pontuais e por tempo determinado, onde realiza-se o aluguel de caçambas para destinação geral de RCCs em aterro. Dessa forma, para a adequada regularização da atividade de triagem no empreendimento, determina-se a previsão de uma área de recepção e triagem de resíduos caracterizados como resíduos perigosos-Classe D, como por exemplo: tintas, solventes, óleos, telhas de amianto e outros.

Essa área deve conter piso impermeável e cobertura, de forma a evitar possíveis contaminações do solo por esses resíduos. Logo, determina-se a implantação de uma área de armazenamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A (resíduos Classe B,C e D) que contemple a segregação dos resíduos em baias, bags ou caçambas: piso impermeável e cobertura, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

O empreendimento realizará a triagem, visando a separação por tipo e destinação ambientalmente adequada dos materiais. Os resíduos são descarregados em área de recepção impermeabilizada e sinalizada. Também haverá a triagem manual que será realizada por equipe treinada, que realizará a segregação primária dos materiais reaproveitáveis e rejeitos.

Os resíduos após separação inicial serão organizados em contentores apropriados e os rejeitos seguirão para disposição em aterro licenciado. Todos os resíduos triados serão armazenados de forma setorizada, em caçambas metálicas ou áreas cobertas, conforme tipo e classe do resíduo

Materiais inertes e recicláveis, como concretos, cerâmica e argamassa, poderão ser alocados em baias abertas; resíduos recicláveis leves, como plásticos, papelão e metais, em caçambas identificadas.

O empreendimento contará com 1 retroescavadeira (capacidade de 1 m³) e um caminhão caçamba (capacidade de 10 m³).



A água pluvial incidente nas áreas operacionais da ATT, pode causar poluição difusa ao entrar em contato com resíduos finos, sedimentos e materiais particulados, representando risco potencial de contaminação do solo e de corpos hídricos adjacentes. Como forma de mitigação destes impactos o empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial segregado, com dispositivos de retenção de sólidos, além de áreas pavimentadas e manejadas de escoamento superficial.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, serão os provenientes de sanitários e de lavagem de recintos. Foi informado que os efluentes líquidos gerados serão lançados in natura na rede pública coletora.

Quanto aos resíduos sólidos do tipo domésticos, estes serão coletados pela coleta municipal.

O empreendimento também poderá causar danos através da emissão de efluentes atmosféricos, porém o mesmo realizará o controle de material particulado através da lavagem do pátio, bem como a pavimentação da área minimizará os impactos provenientes da emissão de particulados.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades, figura como condicionantes deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de líquidos percolados, do sistema de drenagem de águas pluviais e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório (ATT).

Em consulta ao sistema Controle de Autos – CAP, verificou-se que o **Prefeitura de Camanducaia-Área de Triagem e Transbordo RCC**, não possui autos de infração de natureza gravíssima definitivos, portanto, conforme o § 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020, o presente licenciamento ambiental não terá seu prazo de validade reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Prefeitura de Camanducaia-Área de Triagem e Transbordo RCC**, no município de **Camanducaia**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para a atividade:

- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para a LAS do Prefeitura de Camanducaia-Área de Triagem e Transbordo RCC

FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico a comprovação da instalação de revestimento primário na área de triagem e da área de armazenamento temporário de resíduos com segregação dos resíduos em baias/bags ou caçambas, piso impermeável e cobertura.	Anteriormente a operação do empreendimento, em até no máximo um ano da concessão da licença.[3]
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de líquidos percolados, do sistema de drenagem de águas pluviais e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório - ATT. Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos. Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestral [2]
04	Informar o início da operação do empreendimento	Com antecedência mínima de 15 dias

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório técnico descritivo e fotográfico da condicionante nº 01.

[3] Caso a instalação não se dê em um ano, enviar justificativa do não cumprimento e comprovação que o empreendimento ainda não foi instalado, com nova data para o envio da condicionante.



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº2090.01.0013111/2025-18. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica URA Sul e Minas face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS Prefeitura de Camanducaia-Área de Triagem e Transbordo RCC

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.